



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Ref.: Projeto de Lei nº 53/2025**

**Autoria: Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de **Legalidade e Justiça** do Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Jocaly Fernandes, que “Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências (Rua Renata Pagehú Nascimento).”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de logradouros públicos.

O Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 118/2022, que disciplina os critérios para a atribuição de nomes a vias públicas no Município. Ressalte-se que não há impacto financeiro ao erário, uma vez que as despesas de emplacamento foram atribuídas à família do(a) homenageado(a), conforme art. 2º.

Portanto, não há ilegalidades formais ou materiais identificados na proposição. A denominação de logradouros públicos constitui ato de relevante interesse coletivo, pois facilita a identificação geográfica e garante segurança na prestação de serviços públicos e privados, como correspondências, entregas e atendimentos de emergência. No caso em exame, a proposta presta justa homenagem à jovem **Renata Pagehú Nascimento**, cuja trajetória de vida, marcada por afetividade, dedicação aos estudos e projetos de futuro, deixou lembrança significativa para seus familiares, amigos e comunidade anchietense.

A denominação de uma rua em sua memória representa ato simbólico de preservação e reconhecimento, valorizando a história de uma jovem cidadã que, apesar da partida precoce, permanece como referência de carinho, esperança e inspiração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, o projeto reúne mérito social e cultural, além de se harmonizar com os valores de identidade comunitária e preservação da memória coletiva.

**CONCLUSÃO**

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

**ADSON QUINTEIRO**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400370037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 21/08/2025 13:53

Checksum: **1B22F7D022B99F0AF3890EA6192801A872539C42C7479988BF59A2EE52102D49**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 21/08/2025 15:30

Checksum: **18C715B054141925C314C33E460201D415737FECC8D7871149EEA0E7CD1B8F2E**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 21/08/2025 16:50

Checksum: **3918A90C5FA7D663B3DA9F514B1E0F688083AE0FDB20507B0E2997879017112F**

